

LEI Nº. 522/2018



EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Sessão Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o Exercício Financeiro de 2019, no montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), fixa a Despesa em R\$ 89.220.000,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte mil reais) e destina R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para reserva de contingência.

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos, da saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, a saber:

RECEITAS	VALOR
I - RECEITAS CORRENTES	84.178.000,00
a) Receitas Tributárias	17.990.000,00
b) Receitas de Contribuições	2.050.000,00
c) Receita Patrimonial	610.000,00
d) Transferências Correntes	59.193.000,00
e) Outras Receitas Correntes	4.335.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	11.800.000,00
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	11.700.000,00
III - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(5.978.000,00)
IV - TOTAL DAS RECEITAS	90.000.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 66.030.000,00 (sessenta e seis milhões, e trinta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 23.970.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e setenta mil reais), onde:

a) R\$ 18.040.000,00 (dezoito milhões, e quarenta mil reais) compreende as despesas com Saúde;

b) R\$ 4.710.000,00 (quatro milhões, setecentos e dez mil reais) compreende as despesas com Assistência Social;

c) R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais) compreende as despesas com Previdência Social.

Art. 5º - A Despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizadas por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.



Sessão III
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de trinta por cento da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sessão Única
Das Disposições Gerais

Art. 8º - Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução orçamentaria mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2018.



Sergio Hacker Corte Real
-Prefeito-